CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº. 01/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ART. 14 DA LEI 11.947/2009, RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

PROCESSO Nº. 64/2026 - CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2026

I - **A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP** - **CNPJ 46.787.644/0001-72,** sita na Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492, Centro – Campos Novos Paulista - Fone (14) 3476 1144, neste ato representada pelo Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, no uso de suas prerrogativas, através da **Diretoria Municipal de Educação,** vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, **destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, no período compreendido entre **janeiro a dezembro de 2027**.

II - **Os interessados devem inserir os documentos: "Habilitação e Projeto de Venda", no Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.**

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H00M DO DIA 17/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H59M DO DIA 03/12/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	23H59M DO DIA 03/12/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H00M DO DIA 08/12/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H00M DO DIA 08/12/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**FECHADO (ART. 56, II, LEI 14.133/2021)**

III - O Edital completo está à disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no átrio desta Prefeitura, no endereço acima e nos endereços eletrônicos: www.camposnovospaulista.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, de 30 de setembro de 2025; Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE Nº 17, de 22 de outubro de 2026 e demais, Lei Federal n.º 14.133/2021, entre outras.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE,** não podendo ultrapassar os valores unitários máximos estimados, incluídos frete, embalagem, encargos e demais despesas até a entrega dos produtos, conforme especificações dos gêneros alimentícios quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	*Preço de Aquisição R$	
				VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.	**Abobrinha:** Íntegra, tamanho médio, sem defeitos, sem manchas e sem sinais de podridão. Em caixas	Quilo	1.000	6,80	13.600,00
2.	**Abobora:** Cabotiá ou moranga madura, higienizada, descascada e embalada a vácuo, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos e parasitos	Quilo	1.000	21,83	43.660,00
3.	**Acelga:** Nova, graúda, folhas com aspecto de produto fresco, sem danos	Quilo	1.000	8,00	16.000,00
4.	**Alface lisa, crespa ou americana:** Lavada, sem defeitos, sem manchas, sem sinais de podridão, não podem estar murchas na entrega	Quilo	1.000	16,30	24.450,00

5.	**Almeirão:** Lavado, picado, "in natura", originário de folhas integras e frescas, isento de escurecimento e material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Quilo	200	16,33	16.330,00
6.	**Amora:** "In natura", integra, uniforme, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra, coloração característica	Quilo	1.000	33,96	67.920,00
7.	**Banana nanica:** Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	8.000	6,93	55.440,00
8.	**Batata doce:** Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	500	5,93	3.558,00
9.	**Beterraba:** Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	500	6,46	3.876,00
10.	**Brócolis:** Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	800	12,16	12.160,00
11.	**Cenoura:** Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos, sem sinais de podridão.	Quilo	1.000	6,66	9.990,00
12.	**Cheiro verde:** Salsinha / cebolinha, lavado, sem defeitos, sem manchas, sem	Quilo	200	24,33	12.165,00

	sinais de podridão, não podem estar murchas na entrega				
13.	**Chicória:** Folhas integras de coloração verde e frescas, isentas de escurecimento, amarelecimento e material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Quilo	1.000	10,66	21.320,00
14.	**Chuchu:** Íntegro, tamanho médio, sem defeitos e sem sinais de podridão.	Quilo	1.000	6,28	6.280,00
15.	**Couve manteiga:** Lavada, picada e acondicionada em embalagem plástica, transparente atóxicas, sem defeitos, sem manchas, sem sinais de podridão, não pode estar murcha na entrega.	Quilo	500	24,96	37.440,00
16.	**Goiaba:** Íntegra, sem sujidades, parasitas e larvas, apresentar grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo	Quilo	5.000	9,78	58.680,00
17.	**Mandioca descascada:** Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos, acondicionada em embalagem plástica a vácuo transparentes e atóxicas.	Quilo	700	9,39	7.512,00
18.	**Milho verde na espiga:** Sem palha, deve estar com	Quilo	600	16,00	9.600,00

	a ponta macia, sem pontos de mofo, sem defeitos e danos mecânicos, tamanho médio				
19.	**Maracujá:** fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e cor uniformes bem desenvolvido, isentos de sujidades, parasitas e larvas	Quilo	500	16,16	8.080,00
20.	**Pepino:** Integro tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos	Quilo	1.000	7,16	10.740,00
21.	**Pitaia:** casca vibrante e escamosa, que pode ser rosa, vermelha ou amarela, dependendo da espécie.	Quilo	3.000	23,80	71.400,00
22.	**Repolho verde liso:** Íntegro, tamanho grande, sem defeitos, sem manchas e danos mecânicos, sem sinais de podridão, não pode estar murcho no momento da entrega, em caixas	Quilo	1.000	6,33	9.495,00
23.	**Tomate**: Integro, tamanho grande, sem defeitos, sem manchas e danos mecânicos, sem sinais de podridão, não pode estar murcho na entrega, em caixas.	Quilo	2.000	9,80	29.400,00
24.	**Vagem:** Integra, tamanho médio, sem defeitos, sem manchas e sem sinais de podridão, não pode estar murcha na entrega.	Quilo	600	20,80	16.640,00

VALOR GLOBAL R$	**565.736,00**
*** Preço a ser pago (Artigo 31, da Resolução FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026)**	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes desta "Chamada Pública" correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias: 02 – poder executivo – 02.04 – departamento da educação - 02.04.01 – fundo municipal de educação – 123060005.2.164000 – programa de alimentação escolar – 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 196 - ficha – 3.3.90.30.07.00.00 – gêneros alimentícios – desdobramento – fonte: 1 – tesouro – código de aplicação: 220.0000 – ensino fundamental – 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 198 – ficha – 3.3.90.30.07.00.00 – gêneros alimentícios – desdobramento – fonte: 5 – transferências e convênios federal – vinculados – código de aplicação 285.0000 – pnae – santana jandra ferreira – contador – crc1sp132115/o-5.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 17/2026, que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.2 - O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, Art. 35, § º 1, Resolução FNDE nº 17/2026:

I - comprovante de inscrição no CPF;

II - extrato da CAF Pessoa Física ativo, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III - Projeto de Venda assinado pelo agricultor familiar;

IV – declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no projeto de venda; e

V – documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos Arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.2.1 - Para a habilitação dos grupos informais constituídos por dois ou mais agricultores familiares, serão exigidos os seguintes documentos, § 2º Resolução FNDE nº 17/2026:

I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II - extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III - projeto de venda assinado por todos os agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda;

IV - declaração individual dos agricultores familiares participantes do projeto de venda de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no respectivo projeto de venda;

V - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;

c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;

d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e

e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e

VI - documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos Arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1 - Para a habilitação dos grupos formais, constituídos sob a forma de associação, cooperativa ou EFR, serão exigidos os seguintes documentos, § 3º Resolução FNDE nº 17/2026:

I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III - certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;

V - projeto de venda assinado pelo representante legal, observados os termos do § 4º;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;

c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;

d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e

e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e

VIII - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos Arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.3.2 - Os grupos formais e os EFR deverão instruir o projeto de venda com uma das seguintes formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, à escolha do proponente, § 4º Resolução FNDE nº 17/2026:

I - assinatura física ou eletrônica (assinatura eletrônica avançada ou qualificada); ou

II - termo de anuência e cofornecimento com validade anual.

3.3.3 - Na hipótese de adoção do termo de anuência e cofornecimento previsto no inciso II do § 4º, caberá ao representante legal do proponente assegurar a veracidade das informações relativas à produção própria dos agricultores familiares participantes e o efetivo repasse dos recursos financeiros correspondentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável, § 5º Resolução FNDE nº 17/2026:

4. PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais devem apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexos III, IV e V** (modelos da Resolução).

4.2. No prazo de 03 (três) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Os projetos de venda habilitados obedecerão ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, Art. 31, conforme segue:

5.1.1. Art. 29. A Entidade Executora - EEx deverá utilizar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, repassados pelo FNDE, na aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, com prioridade para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

5.1.2. § 1º O cumprimento do percentual mínimo previsto no caput será verificado na prestação de contas e, em caso de descumprimento, o FNDE poderá solicitar a devolução dos recursos, observado o procedimento previsto no art. 55.

5.1.3. § 2º As Unidades Executoras - UEx das escolas públicas de educação básica, de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deverão observar o percentual mínimo previsto no caput na aplicação dos recursos destinados à aquisição de alimentos no âmbito do PNAE.

5.1.4. § 3º Nas aquisições de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, deverá corresponder a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da respectiva UFPA, com indicação de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

5.2.5. § 4º Para fins desta Resolução, considera-se família rural individual a UFPA identificada pelo CAF, nos termos da regulamentação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

5.1.6. § 5º Para fins do disposto no § 3º, considera-se mulher integrante da UFPA aquela cujo CPF conste do extrato do CAF, na condição de integrante da mão de obra da unidade.

5.1.7. § 6º Para fins desta Resolução, consideram-se jovens agricultores familiares aqueles com idade de quinze a vinte e nove anos, nos termos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e da Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025." (NR)

5.2. "Art. 31. O preço de aquisição dos alimentos será definido pela EEx com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais da agricultura familiar, observado o disposto neste artigo.

5.2.1. § 1º O preço de aquisição corresponderá ao preço médio obtido em pesquisa realizada junto a, no mínimo, três fornecedores locais da agricultura familiar, priorizada a pesquisa de preços na feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos custos necessários ao fornecimento dos alimentos, inclusive despesas com frete, embalagens e encargos exigidos no edital de chamada pública.

5.2.2. § 2º Quando não for possível obter, em âmbito local, o número mínimo de cotações exigido no § 1º, a pesquisa de preços deverá ser complementada, sucessivamente, no âmbito da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do estado e do

território nacional, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vigente à época da pesquisa.

5.2.3. § 3º A EEx poderá utilizar pesquisas de preços elaboradas em âmbito local por instituições que atuem na área da agricultura familiar, inclusive departamentos de economia rural das secretarias competentes ou órgãos congêneres, com os quais mantenha articulação, desde que observados os critérios estabelecidos neste artigo.

5.2.4. § 4º A EEx poderá realizar, antes da abertura das chamadas públicas, audiências públicas abertas à participação de todos os interessados, com a finalidade de coletar subsídios e esclarecer dúvidas relativas aos procedimentos de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

5.2.5. § 5º Os preços de aquisição definidos pela EEx deverão constar expressamente do edital de chamada pública, do projeto de venda e do contrato, corresponder aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendimento Familiar Rural - EFR ou às suas organizações e ser equivalentes para um mesmo alimento no âmbito das aquisições de alimentos da agricultura familiar.

5.2.6. § 6º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, a EEx poderá estabelecer, para esses alimentos, preço de aquisição de até 30% (trinta por cento) superior ao preço definido para o alimento convencional correspondente, de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

5.2.7. § 7º A seleção dos projetos de venda para contratação observará os critérios estabelecidos no art. 36.

5.2.8. § 8º Encerrado o prazo de apresentação dos projetos de venda, a relação dos proponentes será registrada em ata, divulgada em portal eletrônico oficial e disponibilizada em local público de fácil acesso, de modo a promover sua ampla divulgação.

5.2.9. § 9º As aquisições de alimentos da agricultura familiar realizadas por meio de chamada pública observarão a metodologia de formação de preços estabelecida neste artigo, não se aplicando a essas aquisições as regras de licitação previstas no art. 28.

5.2.10. § 10. É vedada a utilização de cotações obtidas junto a distribuidoras, atacadistas ou intermediários que operem com logística incompatível com as cadeias curtas de abastecimento da agricultura familiar como referência para a formação dos preços de aquisição nas chamadas públicas." (NR).

5.3. Art. 36. Após a fase de habilitação, a EEx selecionará os projetos de venda conforme os critérios previstos no edital de chamada pública, observadas as etapas sucessivas estabelecidas neste artigo.

5.3.1. § 1º Na primeira etapa, os projetos de venda habilitados serão classificados de acordo com a localização dos fornecedores, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - fornecedores locais;

II - fornecedores da região geográfica imediata;

III - fornecedores da região geográfica intermediária;

IV - fornecedores do estado; e

V - fornecedores do País.

5.3.2. § 2º Para fins de classificação como fornecedores locais, nos termos do inciso I do § 1º, serão observados os seguintes critérios:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município constante do CAF Pessoa Física ativo seja o mesmo da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública;

II - grupo informal local: aquele em que o município da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física; e

III - grupo formal local: aquele em que o município da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física.

5.3.3. § 3º Quando os projetos de venda dos fornecedores locais não forem suficientes para atender integralmente às quantidades demandadas de cada alimento, a EEx selecionará projetos de venda das localidades subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no § 1º.

5.3.4. § 4º Após a classificação de localidade prevista no § 1º, quando houver mais de um projeto de venda habilitado na mesma localidade e for necessário estabelecer prioridade entre eles para o atendimento da demanda, será aplicada a segunda etapa de seleção, nos termos do § 5º.

5.3.5. § 5º Na segunda etapa, os projetos de venda de que trata o § 4º serão classificados segundo pontuação cumulativa, que constituirá o Ranking de Impacto Territorial e Social - RITS, observados os critérios estabelecidos nos §§ 6º a 9º.

5.3.6. § 6º Para os grupos formais e informais, será atribuído um ponto por critério do RITS atendido, observadas as seguintes condições, sendo atribuído um ponto a cada grupo que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes no respectivo critério, inclusive nos casos de empate entre dois ou mais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade:

I - critério de participação de mulheres: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de mulheres em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

II - critério de participação de jovens agricultores familiares: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de jovens agricultores familiares em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

III - critério de participação de assentados da reforma agrária: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares assentados da reforma agrária em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

IV - critério de participação de agricultores familiares indígenas: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares indígenas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF; e

V - critério de participação de agricultores familiares quilombolas: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares quilombolas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF.

5.3.7. § 7º A pontuação final do RITS corresponderá à soma dos pontos atribuídos a cada fornecedor pelos critérios atendidos, observado o limite máximo de cinco pontos.

5.3.8. § 8º Para os fornecedores individuais, será atribuído um ponto por critério do RITS aplicável à sua condição pessoal e comprovado pelas informações constantes do respectivo cadastro ativo no CAF, admitida a acumulação de pontos quando o fornecedor atender simultaneamente a mais de um critério, observado o limite estabelecido no § 7º.

5.3.9. § 9º Para os grupos informais, será atribuída pontuação por critério do RITS atendido, conforme sua composição, desde que todos os agricultores familiares participantes do projeto de venda pertençam a, pelo menos, um dos critérios previstos nos incisos I a V do § 6º, observado o limite estabelecido no § 7º.

5.3.10. § 10. Em caso de empate na pontuação final do RITS, será aplicada a terceira etapa de seleção, na qual terão prioridade os projetos de venda que apresentarem o maior percentual de agricultores familiares participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja comprovada na forma da legislação aplicável, em comparação com os demais projetos empatados, observando-se, para os fornecedores individuais, a comprovação dessa condição em relação à própria produção.

5.3.11. § 11. Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no § 10, será realizada a quarta etapa de seleção, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos formais;

II - grupos informais;

III - fornecedores individuais; e

IV - cooperativas centrais.

5.3.12. § 12. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no § 11, a EEx buscará promover a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas as respectivas capacidades de fornecimento, mediante consenso formalizado no processo administrativo da chamada pública e, na ausência de consenso, realizará sorteio em sessão pública, com registro em ata.

5.3.13. § 13. A seleção dos projetos de venda será encerrada quando as quantidades demandadas no edital de chamada pública estiverem integralmente atendidas por fornecedores classificados em determinada categoria de localidade, observados os critérios de classificação e desempate previstos neste artigo, prosseguindo-se à formalização das respectivas contratações.

5.3.14. § 14. Encerrada a seleção, a EEx registrará em ata a ordem de classificação dos fornecedores habilitados não selecionados inicialmente, para fins de constituição de cadastro de reserva, a ser utilizado em caso de inexecução contratual, observada a ordem de classificação estabelecida nos termos deste artigo." (NR)

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

III - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a ***Quantidade, Horário e Dia da Semana determinados pela Nutricionista ou as suas ordens, na Cozinha***

Piloto, na Rua Arthur Spinelli, 285 nesta cidade, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

7.2. Não será feita a estocagem dos alimentos considerados perecíveis, portanto, a entrega para o consumo deverá ser feita diariamente, a critério da Nutricionista ou responsável pela Cozinha Piloto.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. ***A Contratante efetuará a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos feitos a Contratada, quando assim incidir, nos termos da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 e do Decreto Municipal nº 1579 de 02 de setembro de 2023.***

8.3. ***A contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando assim incidir, será retida na fonte, ante a responsabilidade solidária estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 2110/2022***

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, sita na Rua Edgard Bonini "Dengo" 492, Centro – Campos Novos Paulista e nas "Páginas Eletrônicas": www.camposnovospaulista.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. Os produtos alimentícios devem atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. Art. 37. A EEx que receber recursos financeiros federais para a execução do PNAE em valor anual superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) poderá restringir a participação na chamada pública a organizações da agricultura familiar com inscrição ativa no CAF Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja expressamente prevista no respectivo edital." (NR)

9.4. Art. 38. O valor total da comercialização de alimentos por agricultor familiar no âmbito do PNAE fica limitado a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, para cada EEx, considerado o agricultor familiar identificado pelo CAF Pessoa Física.

9.4.1. § 1º Nas comercializações realizadas por fornecedores individuais ou por integrantes de grupos informais, o valor total comercializado por cada agricultor familiar deverá observar o limite previsto no caput, considerada sua identificação pelo CAF Pessoa Física ou, nas hipóteses admitidas nesta Resolução, pela inscrição no CadÚnico, desde que o comprovante identifique sua condição de pertencimento a povos e comunidades tradicionais.

9.4.2. § 2º Nas comercializações realizadas por grupos formais ou Empreendimentos Familiares Rurais - EFR, o valor máximo de comercialização será calculado mediante a multiplicação do número de agricultores familiares elegíveis até o limite individual previsto no caput, conforme a seguinte fórmula: VMC = N × VIM, em que:

I - VMC: valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: número de agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes do EFR que possuam inscrição ativa no CAF Pessoa Física, estejam vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização, tenham produção própria do alimento objeto da contratação e constem do respectivo projeto de venda; e

III - VIM: valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

9.4.3. § 3º Nas comercializações realizadas por grupos informais, o VMC corresponderá à soma dos limites individuais dos agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda, observado, para cada agricultor, o disposto no caput e no § 1º.

9.4.4. § 4º As cooperativas, as associações e os EFR que celebrarem contratos com a EEx serão responsáveis pelo controle do cumprimento do limite individual de comercialização de cada cooperado, associado ou integrante do EFR participante do respectivo projeto de venda.

9.4.5. § 5º A EEx será responsável pelo controle do cumprimento do limite individual de comercialização previsto no caput nas aquisições realizadas de fornecedores individuais ou de integrantes de grupos informais.

9.4.6. § 6º A EEx será responsável pelo controle do cumprimento do limite máximo de comercialização dos grupos formais e dos EFR, calculado na forma do § 2º." (NR)

9.5. A participação nesta Chamada Pública importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todos os interessados, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

9.6. Fica constituído como obrigação dos participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Campos Novos Paulista, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.camposnovospaulista.sp.gov.br.

9.7. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes as legislações supracitadas, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados.

9.8. É eleito o foro da Comarca de Palmital - SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Chamada Pública, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

9.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspulicas.com.br, www.camposnovospaulista.sp.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Endereço**: Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, Centro, Campos**

Novos Paulista - SP, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.10. Toda e qualquer forma de comunicação entre os interessados e a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, sobre este Edital e seus Anexos, será feita exclusivamente através do portal, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO

ANEXO VIII – MODELO DE INSTRUMENTO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO IX – MODELO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO XI - MODELO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

ANEXO XII – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Campos Novos Paulista, 12 de novembro de 2026

DANILO APARECIDO PEREIRA MEDICI DOS SANTOS

Diretor Municipal da Educação

KELLEN DOS SANTOS BERMEJO

Nutricionista

Publicado no Departamento de Municipal de Administração, Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Sítios Eletrônicos.

ANEXO I

PROCESSO Nº. 64/2026
CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2026

MINUTA

CONTRATO Nº. ../2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ n. 46.787.644/0001-72, sediada na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, e por outro, (qualificação CNPJ / CPF / RG /endereço / / correio eletrônico": / Telefone: / Conta bancária: Banco: Agência:, representado por....., doravante denominado (a) **CONTRATADO (A**), fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, de 30 de setembro de 2025; Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE Nº 17, de 22 de outubro de 2026 e demais, Lei Federal n.º 14.133/2021, entre outras, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA - PNAE nº 01/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026**, **HOMOLOGADO EM ____/_____/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada pública n.º 01/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto		**Apresentação**	**Quantidade**	**Periodicidade de entrega**	***Preço de aquisição R$**	
					Preço unitário	**Preço total**
1						
2						
3						
Valor Total do R$						

*** Preço divulgado na chamada pública**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: As despesas decorrentes desta "Chamada Pública" correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias: 02 – poder executivo – 02.04 – departamento da educação -02.04.01 – fundo municipal de educação – 123060005.2.164000 – programa de alimentação escolar – 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 196 - ficha – 3.3.90.30.07.00.00 – gêneros alimentícios – desdobramento – fonte: 1 – tesouro – código de aplicação: 220.0000 – ensino fundamental – 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 198 – ficha – 3.3.90.30.07.00.00 – gêneros alimentícios – desdobramento – fonte: 5 – transferências e convênios federal – vinculados – código de aplicação 285.0000 – pnae – santana jandra ferreira – contador – crc1sp132115/o-5.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este contrato será divulgado nos meios de publicidades legais e obrigatórios e, em cumprimento Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD” nº 13.709/2018, os signatários autorizam a revelação de seus dados pessoais aqui apostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato devem ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por meio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2027.**
A fiscalização e gestão deste ajuste ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.
Ficam designados como gestor deste contrato..... e como fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato será divulgado nos meios de publicidades legais e obrigatórios e, em cumprimento Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD" nº 13.709/2018, os signatários autorizam a revelação de seus dados pessoais aqui apostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Campos Novos Paulista, de..... de 2026

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA
CONTRATANTE

CONTRATADO

DANILO APARECIDO PEREIRA MEDICI DOS SANTOS
Diretor Municipal de Educação / GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS

1 _____
Nome:
RG:
CPF:
2 _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO II

PROCESSO Nº. 64/2026

CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

(NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF Física) nº _____, residente e domiciliado (a) _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ **DECLARA**, atendendo ao disposto na Lei Federal nº Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, e pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE e sob as penas de Lei, que os produtos cotados na **Chamada Pública nº 01/2026**, são oriundos de produção própria.

Declaro ainda, que autorizo o responsável designado para fazer vistorias em minha produção sem aviso prévio.

Campos Novos Paulista, ___ de _____ de 2026

(Assinatura do Contratado(a))

Nome do Contratado(a)

RG nº

CPF nº

ANEXO III

MODELO PROJETO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
Nome do Proponente		CNPJ	
Endereço	Município/UF		
E-mail	Fone		CEP
Nº CAF Jurídica	Banco	Agência Corrente	Conta Nº
Nº de Associados	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326 / 2006		Nº de Associados com CAF Física
Nome do representante legal	CPF		Fone
Endereço	Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR			
Nome do(a) Agricultor(a)	Nº CAF Pessoa Física	Pertence ao Segmento se PCT Informal, Qual?	Gênero (Feminino, Masculino, Outros)

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição R$*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
OBS: * Preço publicado no Edital n .01/2026						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ANEXO IV
MODELO PROJETO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
Nome do Proponente				CPF		
Endereço		Município/UF			CEP	
E-mail (quando houver)				Fone		
Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		E-mail / Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
Nome do Agricultor (a) Familiar		CPF	CAF	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
1						
2						
III -IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL						
Nome do Agricultor Familiar		Nº CAF Pessoa Física	Pertence ao Segmento de PCT Informal, Qual?		Gênero (Feminino, Masculino, Outros)	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Identificação do Agricultor (a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição* / Unidade	Valor Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2026				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						

Produto		Unidade	Quanti-dade	Preço/Unidade	Valor total	Cronograma de En-trega
1						
2						
Total do projeto:						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura
1		
2		

ANEXO V

MODELO PROJETO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
Nome do Proponente			CPF		
Endereço		Município/UF		CEP	
Nº da CAF Física		Fone		E-mail (quando houver)	
Banco	Nº da Agência			Nº da Conta Corrente	

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						

OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2026

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO VI

PROCESSO Nº. 64/2026

CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2026

MODELO

TERMO DE RECEBIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA – SP – CNPJ 46.787.644/0001-72, representada por **KELLEN DOS SANTOS BERMEJO, CPF: 426.696.638-50**, nutricionista, **DECLARA** que recebeu em _____/_____/2026 do fornecedor: _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
Totais				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Campos Novos Paulista, ____ de _____ de 2026

Representante da Prefeitura

Representante do Fornecedor

ANEXO VII

PROCESSO Nº. 64/2026

CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"D E C L A R A Ç Ã O"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA– SP

GRUPO FORMAL..... CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou **GRUPO INFORMAL** CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou **FORNECEDOR INDIVIDUAL.....**.., portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....),

DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Pessoa fisica ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar desta Chamada Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III); Obs. 1: Este impedimento também é aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, fisica ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Comissão Especial ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

f) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

g) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na Comissão Especial ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Comissão Especial ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

_____de _____de 2026

Nome e Assinatura do representante da empresa

ANEXO VIII

PROCESSO Nº. 64/2026

CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.787.644/0001-72, neste ato representada _____, ("Parte Reveladora") e, de outro lado,

GRUPO FORMAL..... CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou **GRUPO INFORMAL** CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou **FORNECEDOR INDIVIDUAL.....**.., portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....),

("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Campos Novos Paulista - SP.

1.2. Estão excluídas as informações pessoais para os fins do disposto na cláusula oitava do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Campos Novos Paulista - SP, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio beneficio e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

3.8. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.6. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.7. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

4.8. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Campos Novos Paulista - SP, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital - SP, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Flavio Fermino Euflauzino
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS
1 _____
Nome:
RG:
CPF:
2 _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO IX

PROCESSO Nº. 64/2026

CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

GRUPO FORMAL..... CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou **GRUPO INFORMAL** CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou **FORNECEDOR INDIVIDUAL.....**.., portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....),

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação e processo acima, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

_____de _____de 2026

Nome e Assinatura do representante da empresa

ANEXO X

PROCESSO Nº. 64/2026

CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

GRUPO FORMAL..... CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou **GRUPO INFORMAL** CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou **FORNECEDOR INDIVIDUAL.....**.., portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....),

DECLARA, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____de _____de 2026

Nome e Assinatura do representante da empresa

ANEXO XI

PROCESSO Nº. 64/2026

CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP

A COMISSÃO JULGADORA

GRUPO FORMAL..... CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou **GRUPO INFORMAL** CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou **FORNECEDOR INDIVIDUAL.....**.., portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....),

DECLARO sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada, Processo e Dispensa acima, que tem por objeto a **"aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE",** que as informações prestadas são verdadeiras e todos os documentos apresentados são autênticos assumindo o mesmo poder de prova que os originais.

Estou ciente que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

_____, ____, de _____ de 2026

ANEXO XII

PROCESSO Nº. 64/2026

CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

GRUPO FORMAL..... CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou **GRUPO INFORMAL** CNPJ..... neste ato representada por, portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....

ou **FORNECEDOR INDIVIDUAL.....**.., portador do RG. e do CPF, residente e domiciliado na Rua.....),

ASSUME O COMPROMISSO, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação Chamada Pública ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

_____de _____de 2026

Nome e Assinatura do representante